



Lei Nº 856/2013

Altera a Lei Municipal nº 781/2011 onde cria Funções Temporárias na Área de Saúde para compor o quadro de Servidores para o SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, no Município de Abreu e Lima e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

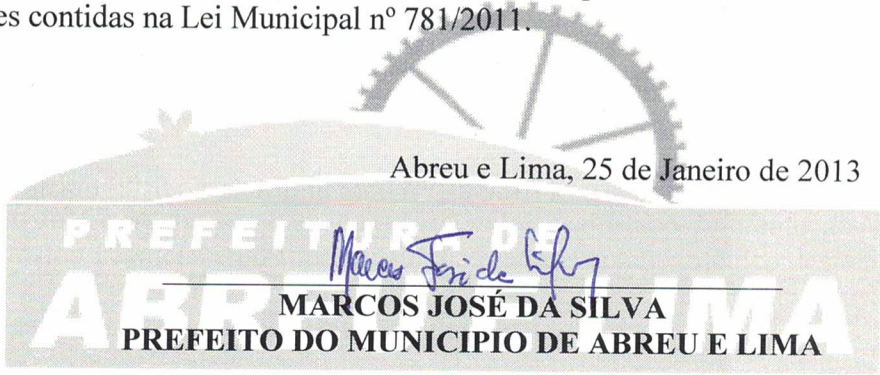
Art. 1º- O artigo 1º da Lei Municipal nº 781/2011, passa a vigorar acrescido da Função Temporária de Coordenador, bem como do valor reajustado referente ao vencimento dos Motoristas e dos Técnicos em Enfermagem, nos termos do anexo único deste projeto.

Art. 2º - É parte integrante deste Projeto de Lei o Anexo Único.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 781/2011.

Abreu e Lima, 25 de Janeiro de 2013



Marcos José da Silva
MARCOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ABREU E LIMA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 856/2013

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 781/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - 1º - Ficam criadas no âmbito da Administração direta as funções temporárias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, vinculadas ao SAMU – **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA no Município de Abreu e Lima, assim dispostas:**

FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS (MAXIMO)	VENCIMENTO	C/H
COORDENADOR	01	RS 3.200,00	40 HORAS SEMANAIS
MOTORISTA	09	RS 900,00	PLANTÃO 12X36
ENFERMEIRA	02	RS 1.880,00	PLANTÃO 12X36
TÉCNICA EM ENFERMAGEM	08	RS 900,00	PLANTÃO 12X36